



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui normas acerca do aproveitamento de estudos.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, XII, do Regimento Interno do Instituto de Ciências Jurídicas e conforme autoriza o artigo 39 do Regulamento do Ensino de Graduação (Res. n. 3.633, 18/02/2008 do CONSEPE);

Considerando o número significativo de ingressos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior e outras Graduações ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pará pelo Processo Seletivo Regular e Mobilidade Interna e Externa;

Considerando a ausência de critérios complementares para fins de aproveitamento de estudos;

Considerando a necessidade premente de garantir o início do percurso curricular aos discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior ou de outras Graduações ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pará;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º - O discente ingressante no Curso de Direito da UFPA, proveniente de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro curso de Graduação desta Universidade será regularmente matriculado no 1º bloco do percurso curricular.

Art. 2º - Os requerimentos acerca de aproveitamento de estudos serão analisados pela Coordenação de Ensino do Curso de Direito e aprovados pelo Conselho da Faculdade de Direito. (redação alterada pelo CONFAD na reunião de 18/02/2019)

§ 1º - A ordem de análise do requerimento obedecerá a data do protocolo no sistema SIGAA da UFPA. (redação alterada pelo CONFAD na reunião de 18/02/2019)

§ 2º - O requerimento deverá ser instruído com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Histórico escolar do discente proveniente de outra Instituição de Ensino Superior ou de outra Graduação desta UFPA, com curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

II – Ementa e conteúdo programático oficiais da disciplina já cursada em outra IES ou em outro curso de graduação desta UFPA, a qual se pretende obter os créditos.

Art. 3º - O discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos logo após a realização da matrícula no primeiro bloco, podendo solicitar o aproveitamento até no máximo, no mesmo período de matrícula na disciplina a ser creditada, a fim e de que o sistema, ao lançar o aproveitamento de estudos no histórico escolar exclua de forma automática a matrícula na disciplina, evitando a inclusão de futuras reprovações. (Incluído pelo CONFAD na reunião de 18/02/2019)

Parágrafo único: Caso ocorra o lançamento de reprovação, mesmo tendo o discente obedecido o prazo previsto no caput do art. 3º, o discente deverá solicitar via sagitta, a correção do conceito lançado até o próximo período de matrícula. (Incluído pelo CONFAD na reunião de 18/02/2019)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 18 de fevereiro de 2019, revogando-se a Instrução Normativa nº 01 - 26/01/2012.

Profa. Dra Valena Jacob Chaves Mesquita
Presidente de Conselho da Faculdade de Direito